

A 99
COMISSÃO
Em 16/02/2017

PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 16/02/2017

PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 0000084
Data: 18/01/2017 Horário: 12:26

Legislativo -

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 2 /2017.

Maceió, 9 de Janeiro

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/02/2017

Senhor Presidente,


PRESIDENTE

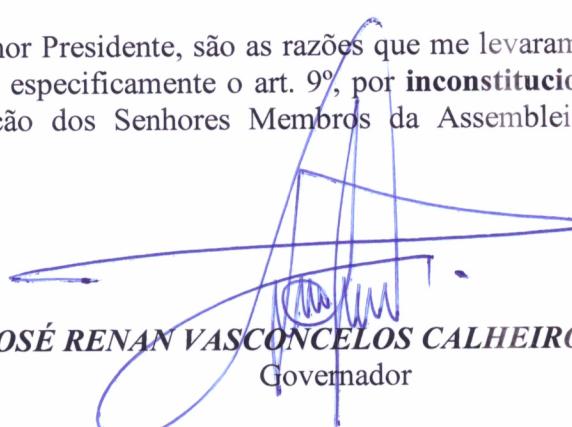
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 199/2015, que “*Institui a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados, gerando vagas para o contrato de trabalho*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 199/2015, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que o art. 9º, ao prever a definição de sanções e penalidades por decreto regulamentador, afronta ao sistema jurídico brasileiro, uma vez que o Princípio da Legalidade, consagrado no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Dessa forma, como a aplicação das sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia somente se torna legítima quando a infração estiver previamente estabelecida em lei, o que não se vê neste prospecto legislativo, revela-se imprescindível o voto ao dispositivo supramencionado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 199/2015, especificamente o art. 9º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA